

Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna

A ACIFF – Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz, com sede em Rua Prof. Vitor Guerra, n.º3 – 3080-072 Figueira da Foz, desejando levar a efeito, a partir de 28/11/2016, até 24./12./2016, um concurso publicitário com atribuição de prémios por sorteio, que denominou de “Comércio Figueira Natal 2016” requer a V. Exa. se digne conceder-lhe a necessária autorização, nos termos dos artigos 159.º e 164.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, para realizar o mesmo concurso, o qual obedecerá às cláusulas que a seguir se indicam:

**1.ª**- O concurso destina-se a todos os consumidores que fizerem compras, nos estabelecimentos aderentes ao concurso, no valor igual ou superior a 15,00€ (quinze euros). Por cada múltiplo de 15,00€ será dado um cupão, tantos quantos os equivalentes ao valor total das compras, entre o dia 28 de novembro e 24 de dezembro.

**2.ª** – Não serão admitidos ao concurso responsáveis e empregados dos estabelecimentos aderentes

**3.ª** - Os cupões recebidos pelos consumidores devem ser devidamente preenchidos com nome e contacto telefónico e depositados em tómbola existente para o efeito, nas instalações da ACIFF, entre o dia 28 de novembro e as 18h00 do dia 6 de janeiro de 2017.

**4.ª** – A tómbola existente nas instalações da ACIFF, para colocação dos cupões, será selada no dia 6 de janeiro de 2017, pelas 18h.

**5.ª** – O sorteio realizar-se-á na sede da ACIFF, no dia 6 de janeiro de 2017, pelas 19h, sendo a extração feita pelo Presidente da Direção da ACIFF ou em que ele delegar responsabilidade para o efeito, na presença de representantes das Forças de Segurança na dependência do Ministério da Administração Interna.

**6.ª** O sorteio realizar-se-á através de extração direta da tómbola existente para o efeito, de onde serão sorteados três cupões referentes ao 1.º, 2, e 3.º prémio e três cupões suplentes.

**7.ª** - Os prémios a atribuir serão sob a forma de vales de compras de 10,00 (dez euros), não podendo ser convertíveis em dinheiro, sendo o valor total correspondente a 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros) correspondente a:

1º Prémio - 1.000,00€ (mil euros) correspondem a 100 (cem) vales de compras

2.º Prémio - 500,00€ (quinhentos euros) correspondem a 50 (cinquenta) vales de compras

3.º Prémio -250,00€ (duzentos e cinquenta euros) correspondem a 25 (vinte e cinco) vales de compras

**8.ª** Os vales correspondentes aos prémios serão emitidos ao portador, válidos única e exclusivamente nos Estabelecimentos Comerciais identificados como aderentes, devendo ser utilizados para compras até à data limite de 30 de Junho de 2017.

**9ª** –O valor total indicado na 7.ª clausula constitui o valor líquido dos prémios, sendo o seu valor ilíquido, após a aplicação do Imposto Selo de 35% + 10%, nos termos do 11.2 e 11.2.2 da Tabela Geral do Imposto de Selo, o seguinte: 3.181,82€.

**10ª**- As importâncias devidas a título do Imposto de Selo constituem responsabilidade da ACIFF.

**11ª** - Os prémios referidos na condição 7ª deverão ser reclamados no prazo de 90 dias a contar da data da realização sorteio, nas instalações da ACIFF, nos dias úteis, das 9h às 18h.

**12ª** - A publicidade do concurso será feita através da comunicação social escrita (local e regional), Facebook , Site e instalações da ACIFF.

**13ª** –A identificação dos respectivos premiados e suplentes, bem como data limite para levantamento dos prémios (7 de Abril de 2017), serão publicadas no Facebook e Site da ACIFF, divulgado na comunicação social escrita (local e regional) e afixada nas instalações da ACIFF.

**14ª** - A ACIFF compromete-se a apresentar na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no prazo de oito dias a contar do termo final daquele a que alude a cláusula 11ª, declarações comprovativas da entrega dos prémios, nas seguintes condições:

- a) Declarações assinadas pelos premiados, acompanhada de fotocópia dos bilhetes de identidade/cartão do cidadão.
- b) Sendo o premiado menor, a declaração referente ao recebimento do prémio será assinada por um dos progenitores, nas condições indicadas em a), acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão do menor.

**15ª** - No prazo referido no número anterior, a ACIFF compromete-se a comprovar, perante a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a entrega ao Estado das importâncias devidas pela aplicação da taxa do Imposto Selo de 35% + 10%, sobre o valor dos prémios.

**16ª** – No caso de os prémios não serem reclamados no prazo devido, ou de não ser feita prova, nos termos e no prazo referidos na cláusula 12.ª, propõe-se que os prémios, em espécie ou o seu valor em dinheiro, reverte para a instituição com fins assistenciais ou humanitários, que for designada pelo Secretario-Geral do Ministério da Administração Interna, no prazo de 30 dias a contar da respectiva notificação.

**17ª** - A ACIFF compromete-se, a:

- a) Confirmar por escrito, à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, as datas das operações e, bem assim a identificação do seu representante nas mesmas;
- b) Proceder ao pagamento das despesas relativas à fiscalização que irá ser exercido pelos representantes das Forças de Segurança na dependência do Ministério da Administração Interna, nos termos da Portaria nº 1203/2010, de 30.11.2010, sobre as atividades do referido concurso, salvo quando se trate de operações cujo pagamento não possa ser calculado previamente, sendo neste caso efetuado imediatamente a seguir à realização do trabalho.

**18ª** - Através de todos os meios publicitários indicados na cláusula 10ª, serão dados a conhecer ao público, não só o local, dia e hora da realização das operações de determinação dos contemplados, como, também a data limite de habilitação ao concurso.

**19ª** – A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna reserva-se o direito de, em qualquer caso, exigir outros documentos complementares de prova da entrega dos prémios, fixando para a sua apresentação um prazo não inferior a 15 dias.

**20.º** A ACIFF reserva-se no direito de solicitar à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna a necessidade de suspender ou cancelar este passatempo, caso ocorram circunstâncias de força maior que assim o exijam.

**21.º** A ACIFF reserva-se no direito de excluir o participante e recusar a atribuição dos prémios, às participações que não cumpram o presente regulamento. São ainda consideradas fraudulentas e serão excluídas todas as participações que se enquadrem numa ou várias das seguintes situações:

a) Tenham sido efetuadas por outro meio não especificado pelo regulamento do passatempo;

b) Incumprimento dos Termos e Condições deste passatempo;

Pede deferimento,

Figueira da Foz, 02 de novembro de 2016

A Direção da ACIFF